



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
Lei foi publicada no DOE, nesta Data

06/11/2008

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.681 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº
7.419, de 15 de outubro de 2003,
alterada pela Lei nº 8.555, de 04 de
junho de 2008.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 117 de 04 de novembro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 8.555, de 04 de junho de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA
A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2008**

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	454,88	477,61	500,36	523,11	545,86	568,59	591,34
CLASSE B	545,85	573,14	600,43	627,73	655,03	682,31	709,61
CLASSE C	568,60	597,02	625,45	653,89	682,32	710,74	739,18
CLASSE D	591,34	620,90	650,47	680,04	709,61	739,17	768,74
CLASSE E	614,09	644,78	675,49	706,20	736,91	767,60	798,31

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTIMULO À DOCÊNCIA
(GED) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2008

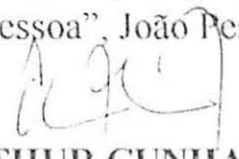
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	181,95	191,05	200,14	209,24	218,34	227,44	236,54
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP) COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE
OUTUBRO DE 2008

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	218,34	229,26	240,17	251,09	262,01	272,93	283,84
CLASSE C	227,44	238,81	250,18	261,55	272,93	284,30	295,67
CLASSE D	236,54	248,36	260,19	272,02	283,85	295,67	307,50
CLASSE E	245,63	257,91	270,20	282,48	294,76	307,04	319,32

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de novembro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
 Presidente